

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL I**

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-735-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

No XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido em Porto Alegre nos dias 14, 15 e 16 de Novembro de 2018, o GT de DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, tivemos no GT n. 1, uma vez que foram dois GTs para dar conta das dezenas de trabalhos aprovados, a apresentação dos 16 trabalhos aprovados. Estão contempladas as três áreas da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), bem como outros direitos sociais constantes no artigo 6º da Carta Maior de 2018, que completou 30 anos em 05/10/88.

Fizemos, a seguir, uma breve sinopse destes trabalhos, todos de elevada qualidade, contribuindo ao processo de debate e reflexão crítica acerca dos direitos sociais nesta seara.

Vejamos:

No primeiro artigo “TRANSGENERIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL: NOVOS HORIZONTES PARA SEGURADOS(AS) TRANS FRENTE ÀS MUDANÇAS JURÍDICAS NO CONTEXTO NACIONAL”, de Beatriz Lourenço Mendes , José Ricardo Caetano Costa, os autores enfocam os reflexos das mudanças jurídicas civis recentes para as pessoas trans no campo previdenciário, a partir da possibilidade de mudança do prenome e gênero diretamente no cartório civil, independente da realização de cirurgia de transgenitalização e de autorização judicial, diante da ADIN n. 4.275, pelo STF, enfocando os reflexos desta nos direitos previdenciários.

No artigo “A (I)LEGALIDADE DO INDEFERIMENTO PELA AUTARQUIA FEDERAL DO BENEFÍCIO RURAL EM RAZÃO DO LABOR URBANO DO CONJUGE!”, de Nisslane Magalhaes De Siqueira, a autora analisa a situação do trabalhador rural, que desenvolve seu labor em conjunto com o seu núcleo familiar, contudo face a escassez de recursos, um dos cônjuges desloca-se para centros urbanos aventurando melhores condições de vida, sem que isso implique na mudança dos demais membros da família, que continuam laborando no campo.

No artigo “A APOSENTADORIA ESPECIAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL”, de Luiz Gustavo Boiam Pancotti , Jesus Nagib Beschizza Feres, os autores analisam o direito

dos guardas municipais à aposentadoria especial, diante da omissão legislativa, enfocando o ajuizamento dos inúmeros Mandados de Injunção que foram impetrados visando a aplicação dos requisitos previstos na LC 51/85 que trata da aposentadoria dos policiais.

No artigo “A OPACIDADE DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO”, de Guillermo Rojas De Cerqueira César, o autor pretende compreender a tensão existente na concessão de benefícios através do fenômeno da opacidade do direito previdenciário, concluindo que a opção política é a manutenção da segregação informacional e esvaziamento do sistema previdenciário.

No artigo “A COERÊNCIA DO DIREITO AO ADICIONAL DE 25% EM OUTRAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM ATENDIMENTO À ISONOMIA DE TRATAMENTO AOS SEGURADOS”, de João Carlos Fazano Sciarini, o autor aborda a possibilidade de estender a outros benefícios previdenciários o acréscimo de 25%, já que a lei apenas assegura tal benesse a aposentadoria por invalidez, utilizando para tanto, da doutrina e jurisprudência, observando recente decisão do STJ.

No artigo “AUXÍLIO-RECLUSÃO: ANÁLISE CRÍTICA DOS REQUISITOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA”, de Joana Cristina Paulino Bernardes, a autora analisa o benefício do auxílio-reclusão, enquanto benefício previdenciário concedido ao conjunto de dependentes de segurado recolhido à prisão, avaliando as questões controvertidas que devem ser analisadas em relação a este benefício.

No artigo “A EFICÁCIA DO DIREITO À SAÚDE E A TERATOLOGIA DA TEORIA DAS ESCOLHAS TRÁGICAS”, de Ana Paula De Jesus Souza , Augusto Cesar Leite de Resende, os autores buscam promover uma análise teórica acerca do direito à saúde na Constituição Federal, explorando os mecanismos de efetivação desse direito, apontando pela necessidade de implementação por meio de políticas públicas para a real concretização destes direitos.

No artigo “AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS COMO ALTERNATIVA À JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE À LUZ DA BIOÉTICA”, de Maria Claudia Crespo Brauner , Rodrigo Gomes Flores, os autores objetivam analisar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) como alternativa à judicialização do acesso à saúde pública à luz da bioética.

No artigo “AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL”, de Cássia Daiane Maier Gloger , Alan Peixoto de Oliveira, os autores buscam analisar as Políticas Públicas implementadas no Brasil em prol das Pessoas com Deficiência,

tendo como suporte a obra de Erus Roberto Grau, além da legislação constitucional e infraconstitucional que embasam as normas sociais inclusivas no Brasil.

No artigo “DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS SUBINTEGRADOS”, de Leonardo Furian, é analisado o direito a um salário mínimo do artigo 203, V, da Constituição brasileira de 1988, aos deficientes ou idosos em situação de miserabilidade, pela perspectiva sistêmica e o meta-código inclusão/exclusão, questionando se essa “garantia” é suficiente para inclusão das pessoas.

No artigo “A VULNERABILIDADE SOCIAL COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: O ANTAGONISMO DO CONCEITO ENTRE A LEI E A PRÁTICA”, de Joicemar Paulo Van Der Sand, o autor faz uma reflexão sobre o conceito de vulnerabilidade social, considerado requisito para a concessão do benefício de Prestação Continuada – BPC, pela Previdência Social, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

No artigo “UMA ANÁLISE DO CRITÉRIO ECONÔMICO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À LUZ DO DIREITO AO MÍNIMO PARA EXISTÊNCIA CONDIGNA”, de Camila Arraes de Alencar Pimenta , Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães, as autores buscam investigar a aplicação do critério econômico previsto na Lei Orgânica de Assistência Social para a concessão do BPC, bem como os projetos de lei que propõem a sua alteração.

No artigo “DIREITOS SOCIAIS EM GERARDO PISARELLO: DESCONSTRUINDO MITOS E RECONSTRUINDO GARANTIAS”, de André Luís dos Santos Mottin, o autor utiliza a obra “Los derechos sociales y sus garantías. Elementos para una reconstrucción”, de Gerardo Pisarello, buscando analisar de forma crítica alguns dos “mitos” difundidos sobre os direitos sociais tendentes a mitigar a força histórica, axiológica, teórica e dogmática desses direitos.

No artigo “O DEBATE BRASILEIRO SOBRE O CUSTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: ALGUMAS APROXIMAÇÕES”, de Renan Zucchi , Matheus Felipe De Castro, os autores exploram o debate brasileiro sobre o custo dos direitos fundamentais sociais na Constituição vigente a partir de considerações atuais, para além do argumento econômico, destacando as tendências na relação indissociável entre a efetivação dos direitos fundamentais e os custos.

No artigo “O DIREITO À EDUCAÇÃO, MULTIMÍDIA E EVASÃO ESCOLAR”, de Sonia Maria Cardozo Dos Santos , Gilberto Tomazi, os autores investigam o uso da multimídia na Educação, como estímulo à frequência e diminuição da evasão escolar.

No último artigo apresentado, “O DIREITO ADQUIRIDO NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, de Cauã Baptista Pereira de Resende, o autor apresenta as noções jurídicas doutrinárias basilares acerca do instituto para uma melhor compreensão do tema, examinando os julgados do Superior Tribunal de Justiça envolvendo o direito adquirido na previdência complementar.

Certo que essas pesquisas, que resultaram nos excelentes artigos selecionados e apresentados neste GT 1, de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, contribuíram ao debate e aprofundamento destes direitos, desejamos a todos e todas uma ótima leitura e aproveitamento dos referidos.

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa – FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO À EDUCAÇÃO, MULTIMÍDIA E EVASÃO ESCOLAR
THE RIGHT TO EDUCATION, MULTIMEDIA AND SCHOOL DROPOUT

Sonia Maria Cardozo Dos Santos
Gilberto Tomazi

Resumo

Este trabalho tem como tema a educação, e sua delimitação é a multimídia e a educação. O estudo justifica-se pelos graves problemas que a não realização do direito à educação provocam para o indivíduo e para o país. A pesquisa tem como objetivo geral estudar se a multimídia poderia estimular a frequência escolar. O método dedutivo é usado. O problema da pesquisa: o multimídia na educação é um estímulo para permanecer na escola? O trabalho tem três partes: "Educação como direito"; "Evasão escolar como negação do direito à educação" e "Multimídia na educação escolar".

Palavras-chave: Direito à educação, Educação de qualidade, Multimídia, Criança e adolescente, Evasão escolar

Abstract/Resumen/Résumé

This work has the theme the education, and its delimitation is the multimedia and the education. The study is justified by the serious problems that the non-realization of the right to education causes for the individual and the country. The research has as general objective to study if the multimedia could stimulate school attendance. The deductive method is used. The research problem: is multimedia in education a stimulus to stay in school? The work has three parts: "Education as a right"; "School evasion as denial of the right to education" and "Multimedia in school education".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Quality education, Multimedia, Child and teenager, School evasion

1 INTRODUÇÃO

A educação e direitos sociais, no Brasil, não tem acompanhado o desenvolvimento econômico, pois o país encontra-se entre as dez maiores economias do mundo, enquanto milhões de crianças ainda estão fora da escola. É premente a necessidade da efetivação do direito à educação, especialmente na educação básica.

Em muitos casos, mesmo após a disponibilização de vagas pelo Estado, crianças e principalmente adolescentes, deixam de frequentar a escola. Estas, muitas vezes, abandonam definitivamente o sistema educacional, deixando de usufruir do direito à educação com a ocorrência da evasão escolar ou abandono escolar.

Diante dessa problemática, este trabalho, tem como tema a educação, sendo sua delimitação a multimídia e a educação. Será pesquisada a utilização da multimídia na escola, especialmente o uso da internet diante das várias possibilidades de aprendizagem que surgem com a utilização de computadores.

O estudo justifica-se perante os graves problemas que a negação do direito à educação, por meio da evasão escolar, causa no desenvolvimento do ser humano, na inserção no mercado de trabalho e no exercício da cidadania. O problema de pesquisa é responder se a multimídia na educação poderia ser um estímulo para a permanência na escola. O objetivo geral é estudar se a multimídia na educação estimula a frequência escolar.

Buscou-se atualização de conhecimentos acerca do tema e a verificação se a multimídia na educação é estímulo à frequência escolar, por meio do método dedutivo e utilização da pesquisa bibliográfica. Para possibilitar a consecução dos objetivos, o trabalho está dividido em três partes: "A educação como direito"; "Evasão escolar como negação do direito à educação" e "Multimídia na educação escolar".

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO

O acesso à educação escolar dos brasileiros, no passado, constituía uma oportunidade para uma pequena parcela da população. Não havia um sistema que garantisse a educação pública e gratuita, mesmo em alguns casos, com a existência de previsão normativa. Além disso, muitas famílias viam-se totalmente submetidas ao trabalho manual e nem sequer

vislumbravam a possibilidade de estudo para seus filhos. Posteriormente, a atuação do Estado, igrejas cristãs e sociedade contribuíram para a expansão da oferta de ensino e o reconhecimento do valor da educação.

O conceito de educação não é unanimidade, existindo diferentes concepções. Alguns buscam fazer da escola uma simples retransmissora de conhecimentos, e outros veem a escola como meio de educação, que pode propiciar o desenvolvimento da consciência, trazer possibilidades de inovação e servir para o desenvolvimento global do ser humano.

A educação não se restringe a mera transmissão de uma grande quantidade de conhecimentos, mas, conforme o antropólogo, sociólogo e filósofo francês Morin (2001, p. 47), educar é “Mostrar que ensinar a viver necessita não só dos conhecimentos, mas também da transformação, em seu próprio ser mental, do conhecimento adquirido em sapiência”. A transformação por meio da educação resulta em ações realizadas pelo ser humano, que se esforça em conjugá-las com seu mundo interior e mundo exterior.

Para Freire (1981, p.137), a educação vincula-se ao desenvolvimento não somente para o trabalho, mas principalmente voltada ao consciente exercício da cidadania. Assim, deve-se partir do fato de que o ser humano é "ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é" (FREIRE, 1999, p.47). Para Vigotski (1998, p. 118), o ser humano aprende desde que nasce. O autor entende que a educação é um processo de aquisição de conhecimentos que ocorre por meio da mediação e interação com o meio social e cultural onde a pessoa está.

Gadotti (2013, p. 2-5) afirma que a educação deve ser integral, mas não estritamente ligada ao tempo de estudos. Para ele, não basta simplesmente ampliar o tempo destinado para a educação escolar. A educação integral necessariamente advém de uma política pública destinada a todos, como um princípio orientador do projeto eco-político-pedagógico de todas as escolas. Precisa de conectividade, intersetorialidade, intertransculturalidade, intertransdisciplinaridade, bem como sustentabilidade e informalidade. Assim, a educação integral tem uma concepção mais ampla da educação, que não pode ser confundida com tempo integral.

Entende-se que a escola deve buscar desenvolver alunos que, como integrantes de uma sociedade, sejam capazes de interagir entre si e de se inserir plenamente no mundo que os rodeia. Busca-se que saibam comunicar-se adequadamente nas formas oral e escrita e tenham condições de intervir na construção e transformação da sociedade. E ainda que tenham uma perspectiva crítica, ou seja, que não se atenham a uma mera repetição de

conteúdos, mas que desenvolvam a criação, a inovação tecnológica, científica, e também se envolvam nas questões socioeconômicas, proporcionando mais qualidade de vida para o ser humano.

A educação enquanto um direito não se desenvolveu rapidamente, mas foi conquistada no decorrer dos tempos, isso não só no Brasil, mas também no mundo. Cada norma aprovada tem o reflexo da sociedade e do Estado nos diferentes períodos da história da humanidade, envolta nas disputas entre os que tinham muito poder e os que, mesmo não o tendo, almejavam alcançar uma vida com dignidade e garantia de seus direitos.

Existem documentos internacionais importantes, dentre os quais, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948), de abril de 1948, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), de dezembro de 1948, que garantem a toda pessoa o direito à instrução.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959) não só reconhece o direito à educação, mas também determina parâmetros para seu exercício. Traz a necessidade da gratuidade da educação, da igualdade de oportunidades e da responsabilidade, bem como da promoção da cultura, dentre outros. A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989.

O Brasil aderiu, em dezembro de 1966, ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (BRASIL, 1992), mas este somente passou a fazer parte da legislação brasileira em 1992, por meio do Decreto n. 591. Esta norma estabelece o direito de toda pessoa à educação, bem como ao pleno desenvolvimento humano.

No final de 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2000, p. 11) confere mais visibilidade aos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano ao estabelecer que todos devem ter direito à educação e acesso à formação profissional e contínua, oportunizando a frequência gratuita no que tange ao ensino obrigatório. Em vários locais do mundo, existem normas que buscam efetivar a educação com qualidade como um direito universal.

O Brasil também optou pela primazia do acesso ao direito à educação fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), porém, isso foi fruto de avanços que foram sendo consolidados no decorrer de várias constituições brasileiras. Em certos períodos ocorreram até retrocessos que necessitaram da participação da sociedade para a retomada da busca da efetivação do direito à educação.

E é de longa data a previsão constitucional brasileira referente à educação. Ainda na Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824 (BRASIL, 1824), foi

instituído o ensino primário como direito de todos. Apesar disso, a concretização desse direito esteve longe de ocorrer.

Após a Proclamação da República, em 1891, a sua primeira Constituição (BRASIL, 1891) instituiu, no artigo 72, § 6º, que deveria ser leigo o ensino e ministrado nos estabelecimentos públicos, para que ocorresse separação entre Estado e Igreja, constituindo o ensino público laico e não religioso.

A Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), dentre outros, previu o ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória inclusive para os adultos, e ainda a tendência à gratuidade do ensino educativo após o primário, visando tornar a continuidade dos estudos mais acessível. Por seu turno a Constituição de 1946 (BRASIL, 1946) determinou o ensino primário oficial e gratuito para todos, bem como gratuidade quanto aos estudos seguintes para aqueles que não tivessem recursos suficientes, desde que fizessem a prova de tal condição.

O Governo Militar realizou incentivos para as escolas particulares. Em 10 de novembro de 1967, a Constituição do Brasil (BRASIL, 1967) estabeleceu o ensino primário obrigatório para todos, dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade, porém, a gratuidade limitava-se aos estabelecimentos oficiais. O ensino oficial que era ministrado depois do primário, do mesmo modo, seria gratuito para os que comprovassem a falta ou a insuficiência de recursos.

Em 1988, ocorreram mudanças substanciais por meio de uma nova ordem constitucional, que restabeleceu a democracia e trouxe disposições mais abrangentes, dentre outras, quanto ao direito à educação. O papel da educação não visa unicamente à preparação do aluno para o mercado de trabalho, como pensam alguns. Isso é reconhecido constitucionalmente no seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No artigo 205, a Constituição brasileira elenca três objetivos para a educação, e o terceiro deles refere-se ao aspecto laboral. No entanto, a Carta Constitucional elenca que, em primeiro lugar, se deve alcançar o amplo desenvolvimento de cada pessoa e, em segundo lugar, o preparo para o exercício da cidadania.

A Constituição brasileira (BRASIL, 1988) determina, no seu artigo 227, que a educação, como um dever da família, da sociedade e do Estado, deve ser assegurada juntamente com outros direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade.

O artigo 208 da CRFB/1988 (BRASIL, 1988) prevê a obrigatoriedade da disponibilização, pelo Estado, de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. Isso ocorre diante da especificidade e importância da educação nesta etapa do desenvolvimento.

Como consequência das disposições constitucionais, outras legislações foram aprovadas, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe quanto a diversos direitos dessa faixa etária (0 a 17 anos de idade) que devem ser efetivados, especialmente o direito à educação, à vida e à saúde (BRASIL, 1990).

O conhecimento influencia as mais diversas áreas da vida e o modo com que cada pessoa participa dos bens e do progresso que foi alcançado pela humanidade. A educação está diretamente vinculada com uma melhor saúde, qualidade de vida, distribuição de renda, liberdade de escolha na vida pessoal e de cidadão e oportunidades de trabalho, bem como acesso a vários bens, dentre eles à cultura, às artes, em suas mais variadas formas (música, pintura, teatro, cinema, escultura), aos esportes e à tecnologia, como, por exemplo, o uso de computadores.

A deficiência ou a ausência da educação impede que a pessoa desenvolva-se integralmente. Toda pessoa, e principalmente a criança e o adolescente, tem direito não somente a vagas nas escolas, mas deve ter possibilitada, além do seu acesso, também a permanência (frequência escolar) e o êxito (qualidade, resultado) na educação.

Para a efetivação do direito à educação, há uma multiplicidade de alternativas e questões de alta relevância na concretização deste objetivo, porém, diante da necessidade de uma delimitação, a presente pesquisa verificará a contribuição da multimídia na esfera educacional, em especial quanto à permanência na escola.

3 EVASÃO ESCOLAR COMO NEGAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A Constituição do Brasil (BRASIL, 1988) estabelece, no seu artigo 205, que a educação é direito de todos, mas também é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade. A esse respeito, há também a Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, que é relevante para o direito à educação e a questão da frequência escolar (BRASIL, 1996).

A educação no Brasil, apesar de prevista constitucionalmente e por meio de legislações infraconstitucionais, não atende a todas as pessoas e nem sempre alcança a qualidade pretendida. Existem vários problemas no que se refere ao acesso e à permanência na escola, bem como quanto à qualidade do ensino.

O Brasil está entre as dez maiores economias do mundo, mas, apesar disso, ocupa o 79º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹ dentre 188 países, com índice de 0,754 (PNUD, 2016, p. 23). Verifica-se que a favorável posição que o Brasil desfruta dentre os países com maior Produto Interno Bruto (PIB) do mundo não se repete nos indicadores sociais, dentre estes, a educação. Na avaliação educacional do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil está nas últimas posições, ocupando o 53º lugar dentre os 65 países pesquisados (MEC, 2016, p. 13).

A UNESCO (2013, p. 1), em uma de suas publicações, sintetizou bem o que se espera no campo educacional: “educação de qualidade para todos”. Desta forma, busca-se alcançar quantidade (universalização da educação), mas também excelência na educação.

O direito à educação com qualidade não está adstrito ao seu acesso por meio do oferecimento de vagas nas escolas, mas abrange permanência e êxito. No que se refere ao ingresso de alunos no ensino fundamental, este tem sido satisfatoriamente atendido pelo Estado, mas por outro lado ainda sobrevêm graves problemas de insuficiências quanto à qualidade do ensino e à permanência dos alunos nas escolas.

Esta questão é de maior gravidade quando se trata de crianças e adolescentes² dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, por se tratar do período de ensino obrigatório³, pela prioridade constitucional dada a esta faixa etária e pelas consequências que afetam o seu futuro.

É muito importante que se previna a evasão escolar e que seja proporcionada educação com qualidade. Sugere Gadotti (2013, p. 2) que a qualidade da educação envolve também quantidade. Para este autor, até agora tivemos educação de qualidade, porém, para poucos, e isso precisa ser modificado. A qualidade e a quantidade precisam ser necessariamente vinculadas e disponíveis para todos.

¹O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um índice medido anualmente pela ONU e utiliza indicadores de renda, saúde e educação.

²ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade." (BRASIL, 1990).

³Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (...). (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 59, de 2009). (BRASIL, 2009).

No que tange à permanência na escola, a presença do aluno, ao menos nos níveis básicos⁴, é um pré-requisito para que seja possível o ensino-aprendizagem. Se a criança ou o adolescente não for matriculado, ou ainda se, após estar frequentando a escola, ocorrer a desistência, por consequência não se efetivará o direito à educação.

No caso da educação básica de crianças e adolescentes, há necessidade da frequência às aulas em pelo menos 75% dos dias letivos. Esta é uma condição não só para a aprovação do aluno, mas também para que ocorra um ensino com qualidade.

Embora a frequência escolar seja necessária para que ocorra o aprendizado, principalmente no ensino básico, isso não acontece no Brasil, para aproximadamente três milhões de crianças e adolescentes em idade obrigatória de escolarização que no ano de 2014 estavam fora da escola. Destaca-se que é elevada a evasão escolar, principalmente dos 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos de idade. Essa informação foi divulgada pelo próprio Governo Federal, em 2016, no Censo Escolar 2015 (BRASIL, 2016, p. 3).

Outro levantamento realizado pelo movimento “Todos Pela Educação” (TPE), com base na Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (Pnad) de 2013, verificou que 45,7% dos jovens brasileiros não concluíram o ensino médio até os 19 (dezenove) anos de idade, ou seja, dois anos após a idade considerada correta (TPE, 2013, p. 1).

Há que se considerar que a permanência ou não da criança ou adolescente na escola tem muitos motivos. Algumas causas podem ser do interior do sistema de ensino, e outras advindas de fora deste. Para a evasão escolar, podem-se citar motivos pedagógicos, sociais, econômicos, políticos, e também quanto à família e ao próprio estudante.

No aspecto socioeconômico, ressalta-se a questão da pobreza intergeracional⁵, que leva à evasão escolar. Por contrassenso, é na situação de vulnerabilidade socioeconômica de crianças e adolescentes que a educação se faz mais necessária, por ser um elemento de superação da pobreza.

Além dos problemas elencados que impedem a efetivação do direito à educação, muitas vezes, mesmo após a disponibilização de vagas, o próprio aluno abandona a escola, pois não tem motivação para prosseguir seus estudos.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2009, p. 5) realizou pesquisa em 2009 que mostra que 40,3% dos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos abandonaram os estudos por falta

⁴ Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior (BRASIL, 1996).

⁵ A pobreza intergeracional é aquela que se reproduz por várias gerações. Deste modo, há necessidade de se quebrar esse círculo vicioso para impedir que indefinidamente ocorra a pobreza naquela família.

de interesse. Há que se perguntar o porquê desta situação, sem perder de vista que há uma relação entre os diversos fatores que levam à evasão escolar.

Charlot (2006, p. 13-16) salienta a importância da realização de pesquisa com análise do micro e do macro em relação à educação. Por um lado, não se pode negar que a globalização neoliberal faz surtir efeitos sobre a situação da escola no Brasil com a produção de desigualdade social, e que essas influências socioeconômicas produzem efeitos na sala de aula. Por outro lado, porém, não se pode esquecer que não só para os alunos brasileiros, mas no mundo, a aprendizagem está relacionada com as práticas dos professores.

Assim, apesar de motivos globais que interferem na qualidade do ensino e na qualidade da educação, é essencial valorizar a importância da atuação de cada um dos professores no processo de ensino-aprendizagem dos alunos. As dificuldades ligadas à globalização não podem servir de pretexto para a inércia, mas, ao contrário, devem incentivar a realização de transformações e avanços positivos tanto na escola como na política e na economia.

Ao se verificar que muitos alunos têm desinteresse pela escola, há de se reconhecer a necessidade de alterações na prática pedagógica. Uma delas poderia ser a utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) no ensino-aprendizagem, aproveitando-se o interesse que as crianças e os adolescentes têm por elas.

A necessidade de uso de tecnologias ocorre não só no Brasil, mas em outros países, tanto que foi objeto de uma meta da Oficina de Informação Pública para América Latina e Caribe (UNESCO, 2001), prevendo que o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação deve dar-se no âmbito de um projeto social e educativo comprometido com a equidade e a qualidade.

4 MULTIMÍDIA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR

É importante reconhecer que o modo de transmissão de conhecimento modifica-se no tempo e no espaço, efetuando-se de maneiras diversas. Na escola, na sociedade ou no Estado, a comunicação entre as pessoas pode ocorrer diretamente, por meio de palavras ou gestos, mas também pode ser feita indiretamente, por meio de tecnologias que fazem a intermediação da emissão e da recepção de informações.

Com o passar do tempo, o ser humano modificou os meios de garantir a sua sobrevivência, e também ocorreu alteração das relações entre os seres humanos e destes com a

natureza. As tecnologias criadas desde a roda até o computador resultaram em transformações nas comunicações, que adquiriram maior complexidade (SAMPAIO, LEITE, 1999, p. 13).

Diferentes atividades humanas no cotidiano são realizadas por meio de tecnologias. Podem-se exemplificar inúmeras delas nos primórdios da humanidade, como a utilização de ferramentas de pedra, de metal e a descoberta do fogo, tanque de guerra e navio. Na atualidade, podem-se citar a televisão, o lápis, o giz, o quadro, o papel, a caneta, os utensílios de cozinha, os medicamentos, os veículos, etc.

A tecnologia é entendida por Kenski (2003, p.18) como o conjunto de conhecimentos e princípios científicos que são aplicados no planejamento, construção e utilização de um equipamento que tem por finalidade ser utilizado em determinada atividade. Afirma este autor que a tecnologia está presente nos diversos lugares em nossa vida. Para Ferreira (2010, p. 2015), tecnologia é um conjunto de conhecimentos e princípios científicos que se aplicam a certo ramo de atividade.

Existem diferentes designações para as novas tecnologias que são ou poderiam ser utilizadas nas escolas, por exemplo, objetos educacionais digitais que se referem a diferentes recursos digitais que podem ser usados para apoiar e estimular a aprendizagem, o que inclui vídeos, animações, sites, programas. O termo “tecnologias da informação e da comunicação” (TICs) é bastante utilizado, sendo usado pelo Estado brasileiro nos documentos oficiais. Citam-se alguns marcos das TICs quanto às primeiras utilizações do computador na educação no Brasil.

Em nosso país, Nascimento (2007, p. 12) situa os primeiros passos da informática educativa, em 1971, com o uso de computadores no ensino de física (na Universidade de São Paulo - USP de São Carlos) em seminário conjunto com a Universidade de Dartmouth/EUA. O mesmo autor diz que, segundo registros, a Universidade Federal do Rio de Janeiro foi a primeira que usou o computador como objeto de estudo e pesquisa em atividades acadêmicas, no Departamento de Cálculo Científico, criado em 1966, mas que a partir de 1973 utilizou a informática como tecnologia na educação. E assim outras universidades foram realizando trabalhos nesta área, sendo ainda em 1973 a UFRGS, e em 1975 a Unicamp, expandindo-se para outras instituições este trabalho.

Na educação, os computadores podem ser utilizados na área administrativa e pedagógica das escolas. Na primeira, efetua-se o arquivo de dados referentes à frequência, notas, dentre outros. Para fins deste estudo, enfoca-se o segundo uso dos computadores, ou seja, o pedagógico, no qual se podem ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento por meio do ensino e da pesquisa.

A utilização da informática tem a potencialidade de proporcionar a interação entre professor e alunos e destes entre si, utilizando-se a internet, jogos e programas educacionais. Destaca-se que para tanto há necessidade da disponibilidade, na escola, de computadores, programas e internet em boas condições, bem como professores motivados e bem preparados.

Atualmente, a própria Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2017, p.1-2) desenvolve, por meio de parcerias, projetos no Brasil para incentivar o uso das tecnologias na educação e buscar a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Atua com programas de capacitação de professores e gestores públicos e entende que letramento digital é um resultado normal do uso frequente dessas tecnologias pelos estudantes.

Segundo a UNESCO (2017, p. 1), no Brasil há necessidade de capacitar melhor os professores quanto à utilização das tecnologias de comunicação e informação na educação. A forma como se utiliza as TICs no sistema educacional influencia diretamente na diminuição da exclusão digital no País.

No Brasil atualmente discute-se e busca-se a utilização de multimídia na educação. O aluno pode ter uma receptividade maior para a aprendizagem utilizando-se, por exemplo, o computador com internet, tendo em vista o contato que experimenta no decorrer de sua vida com as novas tecnologias e o valor que lhe atribui.

Um conceito muito importante é o de multimídia. Esta é a combinação controlada por computador de pelo menos uma mídia estática com uma dinâmica. São consideradas mídias de tipo estático: o texto, a fotografia e o gráfico; e mídias de tipo dinâmico: a animação, o vídeo e o áudio (CHAPMAN& CHAPMAN, 2000, e FLUCKIGER, 1995).

Existem iniciativas do governo brasileiro para proporcionar estrutura para as escolas com o objetivo de melhorar o acesso do aluno ao computador e à internet. Uma das tentativas de ampliar a utilização da informática nas escolas partiu do Governo Federal, que desenvolveu, por meio do Ministério da Educação (MEC, 2011, p.1) e em parceria com as universidades federais de Pernambuco e de Santa Catarina, o projeto ProInfo. Ele foi produzido pela mesma empresa responsável pelas urnas eletrônicas usadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Trata-se de um equipamento multimídia que, em um só aparelho, tem projetor, computador, televisão, aparelho de som, microfone e DVD. É importante a disponibilização dos aparelhos, mas é preciso mais do que isso.

O Ministério de Educação e Cultura, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2003, p.1), divulgou um levantamento feito somente com escolas da educação básica que já possuem computadores e constatou sua falta

de utilização. Esta pesquisa mostra que dos 66.496 estabelecimentos de ensino, somente 54% usam o equipamento em atividades pedagógicas, e 42% estão ligados à internet. Na rede pública, 44,5% das escolas usam o computador com fins pedagógicos, e 34,8% acessam a Internet. Os índices são mais elevados nos estabelecimentos privados, sendo de 70,8% e 55,5%, respectivamente.

Após vários anos, essa situação não mudou muito. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2017, p. 4) realizou pesquisa em 2016, referente às 186,1 mil escolas de educação básica do Brasil, e constatou que no Norte e no Nordeste é muito precário o acesso à internet. Já nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, o acesso à internet tem elevada disponibilidade nas escolas, porém, o acesso do aluno ainda não está adequado.

Nas séries finais do ensino fundamental, a destinação de computadores para utilização administrativa (85,1%) é superior ao percentual de escolas que o disponibilizam para o uso dos alunos (75,6%), e o laboratório de informática está presente em 67,8% dessas escolas. Estes percentuais nas séries iniciais são ainda menores, respectivamente, 64,5% (administrativo), 54,4% (aluno) e 44,7% (laboratório), mas ampliam-se no ensino médio, respectivamente, 94,8% (administrativo), 88,8% (aluno) e 82,7% (laboratório) (INEP, 2017, p. 8-10).

Os dados apresentados indicam que a infraestrutura disponível nas escolas não basta para fazer uso de recursos multimídia. É preciso planejamento, tanto por parte dos gestores quanto dos professores, e a inclusão do computador e internet no PPP (Projeto Político-Pedagógico), isso para que sua utilização não seja improvisada, mas sim vinculada às demais atividades realizadas nas aulas.

A existência de computadores na escola não significa que estes sejam utilizados para cunho pedagógico. Muitas vezes, os computadores são entregues à escola, mas esta não possui uma adequada estrutura de acesso à internet, com uma velocidade que permita o seu uso normal. Outras vezes, não há profissionais capacitados para orientar a utilização dos computadores, e também não há serviço de manutenção dos computadores.

Segundo Pongelupe (2004, p. 180), podem-se elencar alguns dos motivos alegados pelos professores na sala de aula para a não utilização de computadores, dentre eles, a falta de programas adequados e a inexistência de licenças para sua utilização. Também relatam o pouco contato que eles próprios tiveram com a informática quando da realização do curso de graduação, até pela pouca informatização que havia na época, e ainda a insuficiência de recursos quanto a computadores e programas nas instituições onde atuam.

É preciso a atuação do Estado, da escola e dos professores para proporcionar melhores condições nesta área diante das exigências da sociedade, do mercado de trabalho e dos próprios alunos. A atual geração de crianças e adolescentes nasceu e cresceu em contato com a informática e, de forma rápida e natural, aprendeu a lidar com as tecnologias existentes, diversamente do que ocorre com muitos professores.

Para Tajra (2000, p.27), “[...] tecnologia só é tecnologia quando ela nasce depois de nós. O que existia antes de nascermos faz parte de nossa vida de forma tão natural que nem percebemos que é ‘tecnologia’”. Há uma necessidade premente de que ocorra a atualização dos professores e de que estes ministrem suas aulas, inclusive com o uso de recursos da multimídia.

Ao lecionar sobre a informática na educação, Tajra (2000, p. 88) diz que há necessidade de que o professor esteja aberto às mudanças e atue como facilitador do processo de ensino-aprendizagem, sendo dinâmico e flexível. O aprendizado envolve o rompimento constante e a mudança, para que se possa ter uma posição como seres autônomos e transformadores diante do mundo.

É preciso atentar para o fato de que as tecnologias são apenas meios pelos quais o conhecimento pode ser aprendido. A mera disponibilização de computadores não é garantidora de aprendizagem. É fundamental que seja realizado um trabalho com professores e equipe técnica para que sejam ultrapassadas as barreiras quanto à informática e para que esta possa ser utilizada adequadamente.

Para Weiss, Cruz (2001, p. 65), somente a integração entre os profissionais favorecerá a troca de ideias, minimizando suas ansiedades e angústias diante da tecnologia da informação, bem como diminuindo as dificuldades dos alunos nos âmbitos pedagógico e emocional.

É importante a utilização da informática em sala de aula e as tecnologias da informação e da comunicação (TICs), especialmente a multimídia, são uma forma de melhorar a qualidade da educação e combater a evasão escolar. Dessa forma ocorreria a efetivação do direito à educação, estimulando o aluno a permanecer no sistema educacional.

Verificou-se, porém, no presente estudo, que há baixa disponibilidade e utilização da multimídia na educação. Isso não se deve somente ao fato de que existe um pequeno número de computadores nas escolas, mas se relaciona também à necessidade de capacitação dos professores e demais profissionais da educação.

5 CONCLUSÃO

Toda pessoa, e principalmente a criança e o adolescente, tem direito à educação. Este é um direito reconhecido não somente pela Constituição brasileira, mas também por documentos internacionais, tendo sido resultado de uma construção histórica no mundo. Para concretização desse direito, necessita-se não somente do acesso a vagas, mas também da permanência (frequência escolar) e do êxito (qualidade, resultado) na educação.

A deficiência ou a ausência da educação impede que a pessoa desenvolva-se integralmente. Diante disso, é preciso estimular a frequência dos alunos na escola e proporcionar educação com qualidade, especialmente para crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade (ensino obrigatório), não só tendo em vista o desenvolvimento integral de cada aluno, mas também a sua repercussão na economia de um país e na qualidade de vida de sua população. É incontestável a importância da educação, bem como a gravidade da evasão escolar, por isso é necessário verificar formas de estimular a permanência dos alunos em sala de aula.

Há o reconhecimento, não só pelo Brasil, mas por outros países e entidades internacionais, da importância do uso das tecnologias na educação em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da permanência no sistema de ensino. Há uma influência positiva da utilização da multimídia na educação pelas opções que apresenta, bem como por ser atrativa para crianças e adolescentes.

A mera disponibilização de computadores não é garantidora de aprendizagem. É preciso atentar para o fato de que as tecnologias são apenas meios pelos quais o conhecimento pode ser adquirido. É fundamental que seja realizado um trabalho com professores e equipe técnica para reduzir ansiedades e angústias e que sejam ultrapassadas as barreiras quanto ao uso do computador, efetuando sua correta utilização pedagógica. Por isso, entende-se que há necessidade de futuras pesquisas para aprofundar esta questão, especificamente enfocando a atuação do professor quanto à utilização da multimídia.

A utilização da multimídia na educação, especialmente por meio da internet, poderia contribuir para a permanência dos alunos na escola, isso diante das várias possibilidades de utilização em cada disciplina ou por meio de atividades que congreguem várias delas. A multimídia em sala de aula é atrativa para crianças e adolescentes, podendo despertar maior interesse pelos estudos.

O uso da multimídia para o ensino-aprendizagem pode ser um estímulo para a permanência dos alunos na escola, porém, sua utilização é ainda reduzida, principalmente pela

insuficiência de disponibilização de computadores nos estabelecimentos educacionais e ainda pela falta de capacitação dos professores e outros profissionais da educação.

A disponibilização e utilização de tecnologias nos estabelecimentos de ensino poderia favorecer educadores e educandos. A multimídia seria capaz de contribuir com a melhoria da educação quanto a sua qualidade, bem como, de incentivar a permanência dos alunos no sistema educacional e prevenir a evasão escolar. Para tanto, mais investimentos humanos e financeiros fazem-se necessários para a efetivação do direito à educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 12 mar 2017.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Lei de diretrizes e bases. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 30 mar.2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 01 abr. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992.** Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.** Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=ensino+%C3%A9+obrigat%C3%B3rio+conforme+constitui%C3%A7%C3%A3o+federal>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Agência Brasil. **Censo Escolar:** 3 milhões de alunos entre 4 e 17 anos estão fora da escola. 27 de março de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/censo-escolar-3-milhoes-de-alunos-entre-4-e-17-anos-estao-fora-da-escola>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

CHAPMAN, N. & CHAPMAN, J. (2000). **Digital Multimedia.** John Wiley & Sons.

CHARLOT, Bernard. **A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas:** especificidades e desafios de uma área de saber. Universidade Paris 8, França e Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)-Brasil. Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 31 jan./abr. 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Coordenação Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FGV - Fundação Getúlio Vargas. **O tempo de permanência na escola e as motivações dos Sem Escola.** Motivos da evasão escolar. Coordenação Marcelo Côrtes Nerd. Rio de Janeiro: FGV/IBRE CPS, 2009.

FLUCKIGER, François. **Understanding Networked Multimedia:** Applications and Technology. Prentice-Hall. 1995.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem.** Congresso de Educação Básica: Qualidade na Aprendizagem. COEB 2013. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf>. Acesso em 30 maio. 2017.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Computador nem sempre significa uso em sala-de-aula.** 2003. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/computador-nem-sempre-significa-uso-em-sala-de-aula/21206>. Acesso em: 23 maio. 2017.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2016.** Brasília - Distrito Federal, Fevereiro de 2017. Disponível em:

<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_e_statisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em: 23 maio.2017.

KENSKI, Vani M. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. São Paulo: Papirus, 2003.

MORIN, Edgar. **A Cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MEC - Ministério da Educação. **Aparelho multimídia chega a 20 mil escolas este semestre**. 2011. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ksOw6EuCVnQJ:portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/209-564834057/16323-aparelho-multimedia-chega-a-20-mil-escolas-este-semester+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 07 maio.2017.

MEC. Ministério da Educação. **Programa internacional avalia capacidade de alunos do Brasil**. 2016. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33571>>. Acesso em 11 jun.2017.

NASCIMENTO, João Kerginaldo Firmino do. **Informática aplicada à educação**. Brasília : Universidade de Brasília, 2007.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Declaração americana dos direitos e deveres do homem**. Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/b.Declaracao_Americana.html>. Acesso em: 03 mar. 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: < <http://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos da Criança**. Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 15 mar.2017.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil. **Panorama general Informe sobre Desarrollo Humano 2016**. Desarrollo humano para todos.(Índice de Desenvolvimento Humano - IDH). Disponível em:<http://hdr.undp.org/sites/default/files/HDR2016_SP_Overview_Web.pdf>. Acesso em 11 jun. 2017.

PONGELUPE, Érica Gualberto. **Informática nos Cursos de Licenciatura em Matemática da Região Metropolitana de Belo Horizonte: uso informado pelos docentes.** 2004. Dissertação do Mestrado em Tecnologia da Diretoria de Pós-Graduação - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

SAMPAIO, M. N. e LEITE, Lígia Silva. **Alfabetização Tecnológica do Professor.** Petrópolis. RJ: Vozes, 1999.

TAJRA, Sanmya Feitosa. **Informática na educação: novas ferramentas pedagógicas para o professor da atualidade.** 2. ed. São Paulo: Érica, 2000.

TPE. Todos Pela Educação. **Brasil tem 3ª maior taxa de evasão escolar entre 100 países, diz PNUD.** 14 mar 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2013/11/mec-cria-grupo-para-examinar-cao-de-evasao-escolar>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

UNESCO. “Los países de América Latina y el Caribe adoptan la declaración de Cochabamba sobre educación”. In: **Anais da Oficina de Información Pública para América Latina y Caribe.** 2001. Disponível em <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Santiago/images/SITIED-espanol.pdf>> Acesso em: 30 maio. 2017.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. **Situación Educativa de América Latina y el Caribe: Hacia la educación de calidad para todos al 2015.** Publicado pela UNESCO em 2013. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Santiago/images/SITIED-espanol.pdf>>. Acesso em: 30 maio. 2017.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. **TIC na educação do Brasil.** Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/ict-in-education/>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias** -18.12.2000. (2000/C 364/01) Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em 22 mar. 2017.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** 6. ed. São Paulo: Martins, 1998.

WEISS, Alba Maria Lemme; CRUZ, Mara Lúcia R. M. da. **A Informática e os Problemas Escolares de Aprendizagem.** Rio de Janeiro: DP&A editora, 3 ed., 2001.